

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E TRANSMARIANE TURISMO LTDA - EPP.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, nesta, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSMARIANE TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.499.987/0001-69, com sede à Rua Leão, n.º 111 – Sala 01 – Bairro Serra Verde, em Passos (MG), CEP: 37.901-308, neste ato representada por seu sócio, Sr. Sebastião Almeida Parreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-11.407.915, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 184.444.586-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, tipo Pregão Presencial n.º 037/2015, tipo “Menor Preço Por Km Rodado”, e se regerá pelas Leis n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato refere-se prestação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos tipo ônibus, ano de fabricação mínimo 2005, com capacidade mínima de 50 lugares/cada, com motoristas e veículos devidamente habilitados, para prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município de Itaú de Minas/MG à Franca/SP, em horário noturno, conforme calendário escolar no ano de 2016, de segunda à sexta-feira, conforme itinerário e especificações abaixo:

Itaú de Minas/MG à Franca/SP – 04 (quatro) veículos tipo ônibus, ano de fabricação mínimo 2005, com capacidade mínima de 50 lugares/cada, com banheiro, placas **HAT 7825, GVE 9411, LVB 3631, LVC 4581, GXH 4487**, podendo a critério e necessidade da Administração, ser acrescido de mais uma linha, do Instituto Francano Prótese Odontologia S/C Ltda., da Universidade de Franca, da Escola Técnica Estadual Professor Carmelino Correia Júnior, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS, da Faculdade de Direito de Franca, da Cooperativa e Alternativa e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, localizados em Franca (SP), em ônibus habilitado no Certificado de Registro para fretamento, contratado pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), com saída de Itaú de Minas (MG) no horário de 17h40min e chegada a Franca (SP) às 19h00min e retorno de

Franca (SP) às 22h30min e chegada a Itaú de Minas (MG) às 24h, pelo seguinte itinerário: saída de Itaú de Minas (MG), da Praça Nossa Senhora das Graças, seguindo pelas ruas Dr. Juventino Dias, Ary Bastos Siqueira, Dr. José Balbino, trafegando pela BR-050, MG-444, SP-345, chegando a Franca (SP), seguindo pela Rua General Osório, chegando no Instituto Francano de Prótese Odontologia S/C Ltda., seguindo pela Rua Armando Sales de Oliveira, chegando na Universidade de Franca, onde 03 (três) veículos permanecem, depois retornando pelo mesmo itinerário, com percurso diário de aproximadamente 190 km por veículo, e 1 (um) veículo segue para o centro pela Avenida Dr. Armando Sales Oliveira, n.º 201, Parque Universitário, seguindo pela Rua General Carneiro, chegando no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS, seguindo pela Avenida Major Nicácio, chegando na Faculdade de Direito de Franca, seguindo para a Rua Minas Gerais, chegando na Cooperativa e Alternativa, seguindo pela Rua Alfredo Lopes Pinto, chegando no SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, seguindo até a Avenida Presidente Vargas, parando no SENAI, seguindo posteriormente até a UNESP, retornando pelo mesmo itinerário, de segunda à sexta-feira, com percurso diário de aproximadamente 200 km.

§ 1.º - A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os passageiros do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados.

O transporte se dará de 2.^a a 6.^a feiras, ressalvados os feriados e recessos escolares, durante o período letivo escolar do ano de 2016.

§ 2.º - A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, não sendo consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento após o destino final.

§ 3.º - O contrato oriundo deste pregão terá vigência de 01 (um) ano letivo escolar, podendo no interesse da Administração e por acordo entre as partes ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, com rigorosa observância das especificações e de conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e atendidos rigorosamente os critérios de segurança do veículo utilizado no transporte.

§ 1º - Os veículos da **CONTRATADA** deverão atender todas as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passagei-

ros, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas e ainda, ano de fabricação igual ou superior a 2005.

§ 2º - Nas hipóteses de viagens interestaduais, os veículos deverão estar regularmente autorizados pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres - para transporte interestadual de passageiros e em todos os casos, os condutores dos veículos o Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2.º - A **CONTRATADA** se obriga, no caso de impossibilidade de tráfego do veículo ora contratado, a reposição por outro, de forma imediata a não prejudicar o transporte ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor de:

– Transporte de Itaú/MG à Franca/SP: R\$ 4,61 (Quatro reais e sessenta e um centavos) por Km rodado, sendo o valor estimado para o ano letivo escolar de 2016 de: R\$ 875.900,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil e novecentos reais), onde 3 (três) veículos percorrem diariamente 190 km de distância cada veículo e 1 (um) veículo que segue até o centro diariamente percorre 200 km de distância.

Item	Descrição do Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG PARA FRANCA/SP	190.000,000	R\$ 4,61	R\$ 875.900,00
TOTAL				R\$ 875.900,00

B - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e por km rodado, até o 10º (décimo) útil dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.09.12.364.1203.2090-3.3.90.39.00 - Ma-

nutrição do Transporte Escolar do Ensino Superior, constante do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que designará um responsável para verificar a perfeita execução dos serviços ora contratados.

§ 1.º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2.º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 3.º - A existência e atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, veículos em disponibilidade compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, bem como profissional habilitado para execução dos serviços, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1.º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2.º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

§ 3.º - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de quaisquer multas e ou taxas que por ventura venham a ocorrer ocasionadas pela prestação de serviços firmada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRA-**

TADA, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 17 de dezembro de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TRANSMARIANE TURISMO LTDA – EPP
SEBASTIÃO ALMEIDA PARREIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
